



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 13/06/2017**

Lei nº. 020/2017

de 13 de junho de 2017.

**REGULA O DEVER DE PAGAR
CONTRIBUIÇÕES PARA: Conselho
Nacional dos Municípios – CNM, Federação
dos Municípios da Paraíba – FAMUP,
Colegiado de Gestores Municipais de
Assistência Social da Paraíba – COEGEMAS,
e Conselho Nacional dos Secretários de Saúde
– CONASEMS e Conselho Estadual de
Secretários Municipais de Saúde - COSEMS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que REGULA O DEVER DE PAGAR CONTRIBUIÇÕES PARA: Conselho Nacional dos Municípios – CNM, Federação dos Municípios da Paraíba – FAMUP, Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba – COEGEMAS, e Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASEMS e Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, onde a mesma foi analisada, votada, e aprovada pelo pleno desta Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Fica o Município autorizado, a pagar contribuições a entes vinculados aos serviços públicos a seguir nominados:

- I - Conselho Nacional dos Municípios – CNM;
- II - Federação dos Municípios da Paraíba – FAMUP;
- III - Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba – COEGEMAS;
- IV - Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASEMS e Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 13/06/2017**

Parágrafo Único – O valor do pagamento a cada entidade será aquele instituída por órgão competente da entidade como contribuição dos Municípios, não devendo o valor de cada parcela mensal exceder, ao valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão comprovadas mediante documentos na forma da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a pagar despesas com as entidades relacionadas no Artigo 1º, retroativo a 02 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 13 de junho de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal